



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada FEAM/URA ZM - CAT nº. 9/2025

PROCESSO N°: 1527/2024 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Município de Rio Casca **CNPJ:** 18.836.957/0001-38

EMPREENDIMENTO: Município de Rio Casca **CNPJ:** 18.836.957/0001-38

MUNICÍPIO: Rio Casca - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ART OU EQUIVALENTE:**

Beatriz Tonhela Rocha - Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho MG20243178810

AUTORIA DO PARECER **MATRÍCULA** **ASSINATURA**

Débora de Castro Reis -
Gestora Ambiental 1.310.651-3

De acordo:
Lidiane Ferraz Vicente -
Coordenadora de Análise Técnica 1.097.369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 9/2025

O empreendimento Município de Rio Casca exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil na propriedade Sítio Paciência, zona rural do município de Rio Casca - MG. Em 21/08/2024, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 1527/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem licenciadas são “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, cuja capacidade de recebimento será de 50 m³/dia e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, cuja capacidade de recebimento será de 50 m³/dia. As atividades possuem potencial poluidor médio, sendo o empreendimento de pequeno porte, tendo enquadramento em Classe 2. Conforme declarado e verificado na plataforma IDE Sisema, o empreendimento possui critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, Beatriz Tonhela Rocha. A Anotação de Responsabilidade Técnica de Nº MG20243178810 referente ao RAS encontra-se apenas ao processo.

O empreendimento está localizado no local chamado de Sítio Paciência, Zona Rural de Rio Casca - MG, registrado sob o nº 1515, Livro 2RG, Comarca de Rio Casca - MG. Conforme consta na Certidão de Registro, a área total da propriedade é de 59,89 ha. Não existe Reserva Legal averbada às margens da referida matrícula.

Foram apresentados um contrato de locação de imóvel, em que os proprietários do imóvel “Paciência” alugam o referido imóvel para a Prefeitura Municipal de Rio Casca e também uma Declaração de Anuênciam em que os proprietários do imóvel declaram estar de pleno e comum acordo com a realização das atividades pretendidas pelo empreendimento no imóvel. Foi apresentado também o memorial descritivo com a demarcação da área de 5000 m² (0,5 ha) objeto da locação.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado sob o nº MG-3154903-2C4D.2E47.3B5C.4091.86E6.CBCC.07A4.FE5B, referente ao imóvel em que o empreendimento estará localizado. No CAR a área total da propriedade foi demarcada com 58,6597 ha, a área da Reserva Legal proposta com 5,64 ha, a área de remanescente de vegetação nativa com 0,79 ha, a área consolidada com 57,4251 ha e também foi demarcada uma área de APP total de 11,53 ha referente à APP de Cursos d’água de até 10 metros, à APP de Rios de 10 até 50 metros e à APP de Nascentes ou Olhos D’água Perenes.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3 do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Também foi informado que não houve e nem irá acontecer a supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. Assim sendo, resta vedada qualquer tipo



de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.

O empreendimento irá se localizar em área de 0,5 ha e possuirá 0,5 ha de área útil. A capacidade total de recebimento do empreendimento será de 50 m³/dia no início do projeto e 126.000 m³ ao final do projeto, com vida útil estimada de 10 anos. Contará com 2 funcionários em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 252 dias ao ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Conforme informado, a topografia e relevo da área do empreendimento são favoráveis a operação das atividades, além de não apresentar processos erosivos no local. Trata-se de declividade “ondulado” a “suave ondulado”. A área do empreendimento está distante de aglomerados populacionais e seu entorno é caracterizado por possuir pastagens, estradas e algumas propriedades rurais. A área do empreendimento não possui vegetação nativa por se tratar de uma área de pastagem e não possui nenhum tipo de recurso hídrico, sendo o curso d’água mais próximo a aproximadamente 42 metros de distância.

Consta nos autos do processo que a área do empreendimento não possui nenhuma estrutura instalada e não estão previstas edificações de apoio na área, uma vez que os caminhões realizarão diretamente o descarregamento do material, seguido da triagem e disposição adequada dos resíduos, de forma que os colaboradores permanecerão no local apenas pelo tempo estritamente necessário para a execução dessas atividades. Desta forma, os funcionários e motoristas que levarão os resíduos até o aterro realizarão o consumo de água, alimentação e necessidades fora da área do empreendimento. Foi informado que caso seja identificada a necessidade, serão disponibilizados banheiros químicos para atender às demandas básicas dos trabalhadores durante esse período. Insta salientar que no caso de instalação de banheiro químico, o recolhimento e a destinação do mesmo serão de responsabilidade de empresa regularizada ambientalmente.

Os resíduos recebidos no empreendimento serão previamente triados em área de triagem estabelecida no próprio aterro de acordo com suas características físicas e químicas, de modo que nele sejam dispostos apenas os resíduos de construção civil classe A. Os resíduos de construção civil das classes B, C ou D devem ser armazenados de forma segregada e em locais apropriados e posteriormente encaminhados a destinação ambientalmente adequada. Foi informado que todo o material que chegar ao aterro, que não seja classificado como classe “A” será triado e armazenado temporariamente em caçambas ou tambores. Destaca-se que o armazenamento temporário destes resíduos não característicos deve se dar de acordo com o estabelecido nas normas ABNT NBR 11174 e ABNT 12235.

O procedimento de triagem dos RCC no empreendimento será realizado por meio das seguintes etapas: Recepção do caminhão caçamba na portaria do empreendimento; Descarregamento do caminhão caçamba em área de triagem; retirada e acondicionamento dos demais resíduos que não se enquadram na classificação acima e, posterior destinação ambientalmente adequada; e por fim a movimentação da máquina carregadeira e movimento do trator esteira para aterro dos resíduos.

Conforme informado os resíduos a serem aterrados serão dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo.

Destaca-se que as técnicas de disposição segregada de resíduos da construção civil devem seguir o disposto na NBR - ABNT 15.113/04, em seu item 7 (Condições de operação), que estabelece que “Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura”.



O maquinário será constituído por 1 pá carregadeira, 1 caminhão pipa e 1 caminhão basculante.

A água a ser utilizada no empreendimento será destinada às atividades de aspersão do aterro e umidificação das vias de circulação, visando o controle de poeiras e partículas em suspensão resultantes da descarga e da movimentação dos resíduos no aterro. Foi estimado um consumo médio total de 100 m³/mês para estas atividades que será proveniente de concessionária local através de caminhões pipa.

Os impactos ambientais inerentes à atividade são: emissões atmosféricas, resíduos sólidos e carreamento de sedimentos.

As emissões atmosféricas sobre o empreendimento ocorrerão devido à utilização de maquinários para o transporte e gestão dos resíduos no empreendimento. Para o controle dessas emissões será realizada a aspersão de água através de caminhão-pipa para o controle dos particulados por toda a área de tráfego de caminhões, na área de acondicionamento dos resíduos e bem como as vias de acesso ao empreendimento. Salienta-se que, o empreendedor deverá se atentar para a importância de manutenção preventiva dos maquinários utilizados, buscando minimizar os impactos gerados pela queima de combustíveis fósseis.

Como medida mitigadora também serão utilizados equipamentos e veículos transportadores contendo dispositivos adequados de atenuação de ruídos e emanação de gases nocivos, fornecimento de EPI's aos funcionários e orientação aos condutores dos veículos coletores quanto à manutenção de baixa velocidade nos trechos da rodovia e nos acessos não pavimentados.

Sobre o impacto do carreamento de sedimentos para o curso d'água, foi informado que será adotado um sistema de drenagem pluvial que aproveitará a topografia do terreno e direcionará o fluxo da chuva para o local de cota mais baixa do terreno. Sendo assim, o sistema consiste em uma combinação de barreiras físicas com canaletas nos limites da área do aterro para impedir que o escoamento vindo de fora não passem para dentro da área de aterro. No interior do empreendimento, será instalado um sistema de drenagem que consiste nos seguintes itens: Canaletas escavadas em solo para auxiliar no escoamento de águas pluviais para a parte mais baixa do terreno; e Bacias de contenção e acumulação que tem como objetivo diminuir a vazão de pico das redes de drenagem, funcionando como um amortecedor e filtro de quaisquer sedimentos que possam estar presentes nas águas advindas das canaletas. Será realizado o monitoramento e manutenção destas estruturas de drenagem e bacias de contenção e também o monitoramento quanto ao aparecimento de processos erosivos e instabilidade do aterro, principalmente nas estações de maiores precipitações.

Frisa-se a importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes dos platôs do aterro para garantir e atestar sua estabilidade.

No que se refere aos resíduos sólidos, aqueles que não se enquadram na categoria de resíduos sólidos da construção civil "classe A" e que mesmo após a coleta seletiva cheguem ao empreendimento, serão triados e deverão ser armazenados temporariamente de acordo com o disposto nas normas ABNT NBR 11174 e ABNT 12235. Estes resíduos não característicos deverão ser coletados e destinados de forma ambientalmente correta por empresas regularizadas.



Foi informado que a área do empreendimento é devidamente cercada, impossibilitando a entrada de pessoas estranhas e animais. Determina-se a instalação de placas de identificação e sinalização informando sua localização, com vistas ao controle de acesso de pessoas na área, bem como placas orientativas.

Foi apresentado um “Plano de encerramento” do aterro, que contempla todas as ações a serem tomadas com o fim das atividades de aterro no local, visando a recuperação do solo e futuro uso da área.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros e triagem, previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Município de Rio Casca”, para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Rio Casca - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Município de Rio Casca

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA 307 de 05/07/2002.	Durante a vigência da licença.
03	Na possibilidade de se providenciar banheiros químicos para atender as necessidades dos trabalhadores, deve-se apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e destinação final do efluente sanitário dos banheiros químicos utilizados no empreendimento.	Até a data de início da utilização dos banheiros.
04	Comprovar a instalação de placa de identificação do empreendimento com vistas ao controle de acesso de pessoas na área.	30 dias.
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados como Resíduos da Construção Civil Classe A e resultantes da atividade de triagem, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. A implantação da área deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. <i>Obs.1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.</i> <i>Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.3.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</i>	Antes do início da operação do empreendimento.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem conforme apresentado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. <i>Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.</i> <i>Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</i>	Antes do início da operação do empreendimento.
07	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de aspersão de água na área do empreendimento. <i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i>	Anualmente.
08	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas dos veículos e máquinas movidas a diesel. <i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i>	Anualmente.



09	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem e bacias de contenção).</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	Semestralmente.
10	<p>Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos não classificados como Resíduos da Construção Civil Classe A, resultantes da atividade de triagem e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.</p> <p><i>Obs.: O automonitoramento da destinação destes resíduos se encontra estabelecido no Item 1 do Anexo II deste Parecer.</i></p>	Durante a vigência da licença.
11	<p>Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RCC, conforme “Plano de encerramento” apresentado. A comprovação deve se dar por meio de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável.</p>	Após o término da vida útil e/ou fim do contrato.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Rio Casca

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

1.3. Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.